

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2017-DL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC E A  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA  
VERDE - FEBAVE PARA O  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL  
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ABAIXO ESTABELECIDAS.**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585.0001-30, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 1.175, Centro, Rio Fortuna – SC, neste ato, representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. LINDOMAR BALLMANN**, portador do CPF nº 031.353.049-14, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**Contratada:**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.975.236/0001-08, situada na Rua Miguel Couto, nº 313, Bairro Centro, CEP 88870-000, Orleans/SC, neste ato, representada por seu **Diretor Presidente, Elcio Willemann**, portador do CPF nº 506.818.269-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

- a)** CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** tem interesse em prestar serviços voltados ao Desenvolvimento Institucional no Município de Rio Fortuna, em estrita consonância com as condições ora estabelecidas.
- b)** CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infra-estrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.
- c)** CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

do presente Contrato de Prestação de Serviços e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento.

d) RESOLVEM as **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O Objeto deste Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, VOLTADO A PROVER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA - SC DE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DIVULGAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCRITA OBJETIVA E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS E HOMOLOGADOS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, a ser lançado, com a maior brevidade possível.

1.1 Os procedimentos para a realização do objeto acima descrito serão realizados seguindo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme Cargos e Avaliações descritas no Anexo Único.

1.2 Todas as etapas pertinentes ao processo público proposto se darão em torno de 60 (sessenta) dias, respeitado, no mínimo, 10 (dez) dias de inscrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1 Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

2.2 Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços, com exceção daqueles expressamente previstos neste instrumento como de obrigação do **CONTRATANTE**;

2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

**2.4** Executar os serviços que lhe competem e que são objetos deste Contrato de Prestação de Serviços, utilizando-se de profissionais especializados e em número suficiente para realização e satisfação das necessidades dos serviços, no prazo acordado neste instrumento;

**2.5** Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários decorrentes da incidência ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possam incorrer não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, inexistindo, dessa forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATADA** com relação ao **CONTRATANTE**;

**2.6** Responsabilizar-se, ainda, por todos os prejuízos, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de qualquer ação indevida e/ou omissões de seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução de serviços, causados ao **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros, eximindo o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

**2.7** Facilitar a ação do **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização de todas as fases dos serviços, permitindo o acesso aos documentos e locais pertinentes ao cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços;

**2.8** Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação dos serviços por culpa exclusiva da **CONTRATADA**; e

**2.9** De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.** Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**3.1** Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

mesmo e a forma de como ele deve ser entregue, sempre considerando o lapso temporal adequado a cada solicitação;

**3.2** Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento;

**3.3** Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;

**3.4** Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

**3.5** Fornecer à **CONTRATADA** elementos técnicos e jurídicos próprios do Município de Rio Fortuna; e.

**3.6** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de R\$ 7.977,00 (sete mil novecentos e setenta e sete reais), No valor acima, estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, incluindo todos os encargos sociais do pessoal contratado. **Sendo que as taxas de inscrições homologadas, incluindo as isenções, taxas fixadas serão voltadas ao Município de Rio Fortuna, valores fixados em:**

**- R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais para os cargos de nível superior habilitado;**

**- R\$ 30,00 (trinta) reais para os cargos de nível superior não habilitado.**

**4.1** Os valores referentes às Taxas de inscrições, preferencialmente, serão arrecadados em conta bancária de titularidade do Município de Rio Fortuna.

**4.2** Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES, por meio de expresse TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

4. As **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados **DADOS CONFIDENCIAIS**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5. Este Contrato de Prestação de Serviços vigorará por três meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei em havendo interesse público por parte da Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

6. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTÍCIPIES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso **TERMO ADITIVO** firmado pelos representantes das **PARTÍCIPIES**.

**CLÁUSULA NONA: DA MULTA CONTRATUAL**

8. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.

9.1 A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**9.2** O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.

**9.3** Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

**CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.** Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2017, classificadas e codificadas sob os números: 33.90.39.05.00.00.00 (51).

**CLÁUSULA ONZE: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**10.** O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 016/2017, Processo de Licitação nº 055/2017, de 05 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

**11.** As **PARTÍCIPIES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.** As **PARTÍCIPIES** declaram, sob as penas da Lei, que os procuradores/representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos/contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora **ACORDADAS**.

**13.1** As **PARTÍCIPIES** declaram que, caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme Código Civil, o presente contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

**13.2** Este contrato é reconhecido pelas **PARTÍCIPIES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPIES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 05 de outubro de 2017.

<b>CONTRATADA</b>	<b>CONTRATANTE</b>
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE - FEBAVE	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC
<b>ELCIO WILLEMANN</b>	<b>LINDOMAR BALLMANN</b>
DIRETOR PRESIDENTE	PREFEITO MUNICIPAL

<b>TESTEMUNHA 01</b>	<b>TESTEMUNHA 02</b>
CPF:	CPF:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA – SC  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**ANEXO ÚNICO**

Dos cargos e avaliações:

**Entidade:** Município de Rio Fortuna/SC;

**Local para realização das provas:** Município de Rio Fortuna/SC.

**RELAÇÃO DE CARGOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE  
PROFISSIONAIS PARA O ANO DE 2018.**

**PROFESSORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NORMAIS.**

- CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR PARA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS;
- CARGO DE PROFESSOR DE ARTES HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO ENSINO REGULAR HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) HABILITADO;
- CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL HABILITADO E NÃO HABILITADO;
- ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL HABILITADO E NÃO HABILITADO;